



## CONTRATO Nº 066/2020

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA ALMEIDA & FALITT LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME, FIRMADO NOS AUTOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2020.**

**Valor Total: R\$57.671,12 (cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e um reais e doze centavos).**

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF nº 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR** e, de outro lado, a Empresa **ALMEIDA & FALITT LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o nº 09.302.897/0001-82 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 131, Centro - Tabatinga/SP, CEP: 14910-000 Fone: (16) 3385-1166, neste ato legalmente representada pela Sr<sup>a</sup>. **JULIANA MACEDO FLAITT**, portadora do RG. nº 27.899.332-1 e do CPF. nº 324.808.518-50, doravante denominada **CREDENCIADA**. Têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

**Gestor do Contrato:** Fica nomeado Gestor deste contrato, a **Sra. Daniela de Cássica Abreu, Diretora da Saúde**, e como Fiscal do Contrato a **Sra. Valdirene Aparecida de Campos Carvalho, Encarregada de Planejamento e Prestação de Contas da Saúde**, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

**Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:**

Nome: JULIANA MACEDO FLAITT

RG: 27.899.332-1 SSP/SP

CPF: 324.808.518-50

Fone: (16) 3385-1166

E-mail para envios de documentos: [eficiencia2@hotmail.com](mailto:eficiencia2@hotmail.com)

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

1.1 Este Acordo de Credenciamento tem por objeto a realização de Exames Laboratoriais, TABELA UNIFICADA SUS, para o Município de Tabatinga/SP, de acordo com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste credenciamento, independentemente de anexação ou transcrição e conforme grade demonstrativa abaixo:

| Item | Código      | Descrição dos Exames                   | Qtd.  | V. Unitário | V. Total  |
|------|-------------|----------------------------------------|-------|-------------|-----------|
| 1    | 212.001.617 | Ácido Úrico                            | 667   | 1,85        | 1.233,95  |
| 2    | 212.001.618 | ASLO                                   | 167   | 2,83        | 472,61    |
| 3    | 212.001.619 | Amilase (Sangue)                       | 134   | 2,25        | 301,50    |
| 4    | 212.001.620 | Antibiograma (Urina)                   | 667   | 4,98        | 3.321,66  |
| 5    | 212.001.621 | Bacterioscopia por lâmina              | 10    | 2,80        | 28,00     |
| 6    | 212.001.622 | Bilirrubinas                           | 100   | 2,01        | 201,00    |
| 7    | 212.001.623 | Cálcio                                 | 334   | 1,85        | 617,90    |
| 8    | 212.001.624 | Cultura em geral                       | 333   | 5,62        | 1.871,46  |
| 9    | 212.001.625 | Colesterol Total                       | 1.267 | 1,85        | 2.343,95  |
| 10   | 212.001.626 | Colesterol (LDL)                       | 233   | 3,51        | 817,83    |
| 11   | 212.001.627 | Colesterol (HDL)                       | 666   | 3,51        | 2.337,66  |
| 12   | 212.001.628 | Colesterol (VLDL)                      | 233   | 3,51        | 817,83    |
| 13   | 212.001.629 | Coombs Direto/Indireto/Eritrog/Leucog. | 100   | 2,73        | 273,00    |
| 14   | 212.001.630 | Creatinina                             | 1.000 | 1,85        | 1.850,00  |
| 15   | 212.001.631 | Eritrograma                            | 4     | 2,73        | 10,92     |
| 16   | 212.001.632 | Fator Reumatoide                       | 200   | 2,83        | 566,00    |
| 17   | 212.001.633 | Fator RH                               | 100   | 1,37        | 137,00    |
| 18   | 212.001.634 | Fosfatase Alcalina                     | 167   | 2,01        | 335,67    |
| 19   | 212.001.635 | Gama Glutamil Transferase (Gama GT)    | 84    | 3,51        | 294,84    |
| 20   | 212.001.636 | Glicose                                | 1.200 | 1,85        | 2.220,00  |
| 21   | 212.001.637 | Glicose Pós-Prandial                   | 33    | 1,85        | 61,05     |
| 22   | 212.001.638 | Grupo Sanguíneo                        | 117   | 1,37        | 160,29    |
| 23   | 212.001.639 | Hemograma                              | 2.667 | 4,11        | 10.961,37 |
| 24   | 212.001.640 | Mucoproteínas                          | 133   | 2,01        | 267,33    |
| 25   | 212.001.641 | Parasitológico de fezes                | 434   | 1,65        | 716,10    |
| 26   | 212.001.642 | Plaquetas                              | 2.333 | 2,73        | 6.369,09  |
| 27   | 212.001.643 | PCR                                    | 267   | 2,83        | 755,61    |
| 28   | 212.001.644 | Potássio                               | 200   | 1,85        | 370,00    |
| 29   | 212.001.645 | Proteínas Totais e Frações             | 54    | 1,85        | 99,90     |
| 30   | 212.001.646 | Sangue Oculto                          | 40    | 1,65        | 66,00     |
| 31   | 212.001.647 | Sódio                                  | 166   | 1,85        | 307,10    |
| 32   | 212.001.648 | Tempo de Coagulação                    | 116   | 2,73        | 316,68    |
| 33   | 212.001.649 | TTPA                                   | 100   | 5,77        | 577,00    |



|                 |             |                                 |       |           |          |
|-----------------|-------------|---------------------------------|-------|-----------|----------|
| 34              | 212.001.650 | TAP                             | 167   | 2,73      | 455,91   |
| 35              | 212.001.651 | Tempo de sangramento            | 100   | 2,73      | 273,00   |
| 36              | 212.001.652 | TGO                             | 200   | 2,01      | 402,00   |
| 37              | 212.001.653 | TGP                             | 200   | 2,01      | 402,00   |
| 38              | 212.001.654 | Toxoplasmose IgM                | 100   | 16,97     | 1.697,00 |
| 39              | 212.001.655 | Toxoplasmose IgG                | 100   | 16,97     | 1.697,00 |
| 40              | 212.001.656 | Triglicerídeos                  | 967   | 3,51      | 3.394,17 |
| 41              | 212.001.657 | Urina                           | 1.667 | 3,70      | 6.167,90 |
| 42              | 212.001.658 | Ureia                           | 633   | 1,85      | 1.171,05 |
| 43              | 212.001.659 | Velocidade de hemossedimentação | 116   | 2,73      | 316,68   |
| 44              | 212.001.660 | VDRL                            | 217   | 2,83      | 614,11   |
| Valor Total R\$ |             |                                 |       | 57.671,12 |          |

## CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da CREDENCIADORA

2.1 Ao Município de Tabatinga caberá:

- Pagar o Laboratório credenciado pelos exames realizados, comprovados mediante relatórios mensais;
- Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos exames.
- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar, se necessário, a execução dos serviços realizados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CREDENCIADA

3.1 A CREDENCIADA caberá:

- Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames considerados urgentes,
- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados, sempre que necessário, através do Conselho de Saúde do Município;
- Fornecer relatórios sobre os procedimentos efetuados no mês.
- Responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA QUARTA - Dos Exames

4.1 Todos os exames de Laboratório constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Município, por intermédio das Responsáveis, a Srta. Tayla Cristina Aravéchia e Sr<sup>a</sup>. Valdirene Aparecida



Campos Carvalho, tendo capacidade operacional dos serviços e parâmetros de cobertura do SUS.

**4.2** O CREDENCIADO se compromete a fornecer os Exames realizados ao CONTRATANTE conforme descrito na Tabela SUS, parte integrante deste Instrumento.

**4.3** O atendimento será imediatamente após o agendamento pelas responsáveis, sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da Unidade de Saúde do Município.

## **CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários e Pagamentos**

**5.1** O valor de pagamento dos exames realizados seguirá TABELA UNIFICADA DO SUS, vigente à época, observando seus reajustes.

**5.2** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes fontes de recursos:

- **CE 3.3.90.39.00 - FP 10.301.0016.2060.0000 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde (01, 02 e 05);**
- **CE 3.3.90.39.00 - FP 10.302.0016.2061.0000 - Manutenção da Média e Alta Complexidade em Saúde (01, 02 e 05).**

**5.3** O pagamento será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de procedimentos efetuados, devidamente atestada e assinada pelo Gestor do Contrato e será pago em 28 (vinte e oito) dias.

**5.4** O CREDENCIANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos procedimentos e serviços ora relatados.

**5.5** Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades**

**6.1** É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

**6.2** O CREDENCIADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Serviços estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Supremacia Dos Interesses Públicos**



**7.1** O CREDENCIANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CREDENCIADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CREDENCIADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**7.2** Sempre que a CREDENCIANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CREDENCIADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência do Contrato**

**8.1** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado na forma da lei.

## **CLAUSULA NONA - Das Sanções**

**9.1** Durante a execução dos serviços previstos neste Termo de Credenciamento, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

### **9.1.1** Nos casos de compras e serviços:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;
- b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

**9.2** A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;



b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

**9.3** As sanções previstas nos subitens 9.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**9.4** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trazer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

**9.5** Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

**9.6** Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

**9.7** A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

**9.8** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## CLAUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1 Este Credenciamento, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações

11.1 Este CREDENCIAMENTO poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

11.2 Nos casos de Acréscimos e/ou Supressões serão respeitados os limites dispostos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como seguindo a base dos preços constantes da Tabela unificada SUS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (Três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 13 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE TABATINGA  
Eduardo Ponquo Martinez  
CREDENCIADOR

ALMEIDA & FALITT LABORATORIO DE  
ANALISES CLINICAS LTDA ME  
Juliana Macedo Flaitt  
CREDENCIADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça  
RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP  
CPF. nº 196.438.408-75

Cássio Aravechia  
RG. nº 42.606.631-5 SSP-SP  
CPF. nº 348.769.178-76



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 066/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/SP**

**CONTRATADA: ALMEIDA & FALITT LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP.**

**ADVOGADO/OAB: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: [gabinete@tabatinga.sp.gov.br](mailto:gabinete@tabatinga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardomartinez456@icloud.com](mailto:eduardomartinez456@icloud.com)

# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

Telefone(s): (16) 3321-9500

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: [gabinete@tabatinga.sp.gov.br](mailto:gabinete@tabatinga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardomartinez456@icloud.com](mailto:eduardomartinez456@icloud.com)

Telefone(s): (16) 3321-9500

**Pela CONTRATADA:**

Nome: JULIANA MACEDO FLAITT

Cargo: Sócio Proprietária

RG. nº 27.899.332-1 e do CPF. nº 324.808.518-50

Data de nascimento: 31/01/1984

Endereço: Rua Angelo Marquesi, nº 37, Vila Rossini, CEP: 14.910-000, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: [eficiencia2@hotmail.com](mailto:eficiencia2@hotmail.com)

E-mail pessoal: [juuhflaitt@hotmail.com](mailto:juuhflaitt@hotmail.com)

Telefone(s): (16) 3385-1166 / (16) 9.9766-4686

**Advogado:** REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

**E-mail:** [juridico@tabatinga.sp.gov.br](mailto:juridico@tabatinga.sp.gov.br)

Tabatinga/SP, 13 de outubro de 2020

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**

**Eduardo Ponquio Martinez**

**CREDENCIADOR**

**ALMEIDA & FLAITT LABORATORIO DE ANALISES**

**CLINICAS LTDA ME**

**Juliana Macedo Flaitt**

**CREDENCIADA**